

LEI MUNICIPAL Nº 2.405 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Ibiá e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

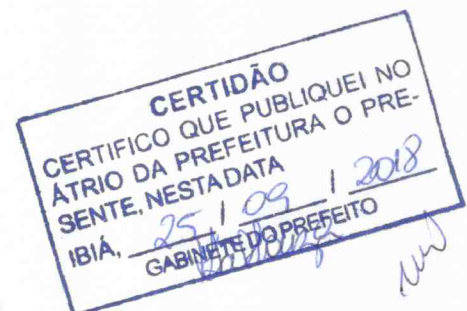
Art. 1º - Esta lei estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade, sendo elaborada nos termos das Leis Federais nº 6.766/79, nº 10.257/01 e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas às edificações, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e remembramento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A política de ordenamento urbano do Município de Ibiá será definida com base nos seguintes princípios:

- I - compatibilização do uso e ocupação do solo com a disponibilidade do sistema viário;
- II – distribuição equilibrada de novas atividades econômicas;
- III - desenvolvimento e revitalização dos centros regionais;
- IV - preservação cultural, ambiental e histórica;
- V - sustentabilidade do espaço urbano;
- VI - respeito ao direito de vizinhança e à coexistência de usos.

Art. 4º - As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:



- I - na concessão de licenças de construção e modificação de edificações;
- II - na concessão de licenças vinculadas à localização e funcionamento de atividades urbanas e rurais, com fins lucrativos ou não;
- III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes às intervenções urbanas de qualquer natureza;
- IV – na reformulação das legislações tributária e ambiental.

Art. 5º - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Glossário
- II – Anexo II - Mapas de Zoneamentos;

TÍTULO II

DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO

Art. 6º - O território do Município de Ibiá, conforme definido pelo Plano Diretor, é dividido em Macrozonas.

CAPÍTULO I

DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º - As macrozonas ficam divididas nas seguintes zonas para efeito de aplicação de normas de uso e ocupação do solo:

- I - Zona de Adensamento Controlado (ZAC);
- II - Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
- III - Zona Empresarial e Industrial (ZEI);
- IV - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- V - Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);
- VI – Zona Comercial (ZC);
- VII – Zona Residencial (ZR).

Seção I

I - Da zona de Adensamento Controlado (ZAC)

Art. 8º - As Zonas de Adensamentos Controlados são assim definidas:

